<u>L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.</u> <u>ANEXO III</u>

I – CARGO: MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 Atender ambulatório de consultas realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- 2 atuar em unidades de urgência e emergência em regime de plantão de 24 horas;
- 3- preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 4- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- 5 desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 8 manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- IV REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.
- V RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.
- VI REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as CLASSES II e III DO CARGO de Médico Urgência e Emergência Clínica, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.